



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município

e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 02/05/2024

Secretário Adm. e Planejamento

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2022 FMAS

“SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.895.286/0001-28**.”

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (02/05/2024), de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.354.635/0001-64, com sede na Avenida Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representado pela Secretária de Cidadania e Assistência Social, Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3668980 DGPC/GO e inscrita no CPF Nº 795.515.801-68, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.895.286/0001-28**, sediada Rua Expedicionário Holz, 550, sala 1401, América, Joinville/SC, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 021.090.379-11, portador do RG nº 3.821.109 SSP/SC, residente e domiciliado em Joinville/SC, doravante designada CONTRATADA, resolvem alterar a vigência do CONTRATO N. 10/2022-FMAS, prorrogando-o até **04/05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 190 da Lei nº



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

14.1333/2021 e contrato nº 10/2022-FMAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada o contrato que ora se adita, prorrogando sua vigência até **04 de maio de 2025**. O parágrafo primeiro da Cláusula Sétima a vigorar a partir desta data com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA I – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência a partir de 05 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023 (12 meses), podendo ser prorrogado, por até 60 meses, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93"

CLÁUSULA SEGUNDA: Os termos contratuais do instrumento originário ficam mantidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da prorrogação da vigência o presente aditivo será empenhado no valor total estimado dos benefícios para o período 12 meses em R\$ 1.113.000,00 (hum milhão cento e treze mil reais), assim estabelecido:

- a) o valor estimado de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo aproximadamente 200 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;
- b) o valor estimado de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 535 (quinhentos e trinta e cinco) beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;

DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio, a qual **não poderá ser superior a 3% (três por cento)**, vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município.

O valor dos benefícios estabelecidos na Lei Municipal 688/2019 e 689/2019 poderão sofrer reajuste mediante Decreto Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CLÁUSULA QUARTA: O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 04 de maio de 2024 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouvidor, Goiás, 02 de maio de 2024.

ANA LUCIA DA SILVA:79551580168
0168

Assinado de forma digital
por ANA LUCIA DA
SILVA:79551580168
Dados: 2024.05.23
11:02:36 -03'00'

ANA LÚCIA DA SILVA
GESTORA FMAS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
SERPRO

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,
CNPJ nº 20.895.286/0001-28
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

01 Coluilly itorio G. J.
CPF: 009.043.373-40

02 [Assinatura]
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

**EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO N. 10/2022**

PARTES: CREDENCIADA E CREDENCIANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS e ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA , Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, sediada Rua Expedicionário Holz, 550, sala 1401, América, Joinville/SC, neste Ato representada pelo Sr. RICARDO LUIZ DOS SANTOS , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 021.090.379-11, RG nº 3.821.109 SSP/SC, residente e domiciliado em Joinville/SC.
FUNDAMENTO:	LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Leis nº 689/19, nº 630/15, alterada pela de nº 688/19, e Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº, de 23/04/2019;
OBJETO:	Credenciamento de empresa do ramo (instituições financeiras, de gestão de créditos e similares) interessadas na confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operacionalizar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residentes no município de Ouvidor, nos termos da legislação municipal de regência dos benefícios, com utilização exclusiva no COMÉRCIO LOCAL, para aquisição de produtos da cesta básica e de higiene e limpeza, CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), bem ainda de materiais de construção, CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) na modalidade e forma definidas na legislação de regência e do presente Edital de Chamamento.
PRAZO:	O presente termo terá vigência a partir de 05 de maio de 2022 até 04 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE 17701-2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022, PROTOCOLO 847/2022.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

DOTAÇÃO :	FUNÇÃO : 08-- ASSISTENCIA SOCIAL PROGRAMA : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL SUB-PROGRAMA : 1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADAO PROJ/ATIVIDADE : 4073 – CRIAÇÃO E MANT. DO CARTAO VIDA DIGNA ELEMENTO : 3.3.90.48(00) – Outros AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
VALOR:	Em virtude da prorrogação da vigência o presente aditivo será empenhado no valor total estimado dos benefícios para o período 12 meses em R\$ 1.113.000,00 (hum milhão cento e treze mil reais), assim estabelecido: a) o valor estimado de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo aproximadamente 200 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS; b) o valor estimado de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 535 (quinhentos e trinta e cinco) beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela; DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio, a qual não poderá ser superior a 3% (três por cento), vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município.
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 02 de maio de 2024.

ANA LUCIA DA SILVA
SILVA:79551580168

Assinatura digital por ANA LUCIA DA SILVA 29551570168
Dados: 20240523 11:02:18 -0100

Ana Lúcia da Silva
GESTORA FMAS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE/CREDENCIANTE